



TERMO DE CONTRATO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018

(Processo Administrativo n.º 23074.072410/2018-21)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB E A
EMPRESA **PEARSON EDUCATION
DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio da **BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB**, com sede no(a) Cidade universitária, S/N, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.051-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.098.477/0006-24**, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor (a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES**, nomeado(a) pela Portaria R/GR/PROGEP nº 950, de 09 de Maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 112.476.904-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº 310.652 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.404.158/0001-90**, sediado(a) na Av. Comendador Aladino Selmi, nº 4630 - Galpão 1, Mezanino, Sala 5 - Vila San Martin - Campinas-SP, CEP: 13.069-096, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **MARCELO DE ALMEIDA HORÁCIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 29.362.215-2 SSP-SP e CPF/MF nº 268.887.298-26 e o Sr. **RAFAEL BRITO FURTADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.072.195 SDS/PE e CPF/MF nº 032.047.914-59, tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.072410/2018-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assinatura da base digital Biblioteca Virtual Universitária, da empresa Pearson Education, para o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acesso multiusuário, com permissão de acesso remoto aos usuários da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta comercial para licença de uso, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	Assinatura da base digital da Pearson Education, pelo período de 36 meses – assinatura para acesso à Biblioteca Virtual Universitária	Serviço	01	643.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/12/2018 e encerramento em 12/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 643.680,00 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 á 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153070

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 140997

Elemento de Despesa: 339040

PI: N0000G0110N

Gestão/Unidade: 15231/153070

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339040

PI: N0000G0110N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência.



5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Diante da antecipação de pagamento, justificada por força da existência de interesse público e da economia de recursos obtida, em caso de não execução do objeto ou da comprovação de execução de parte do objeto, fica a contratada obrigada a devolver o valor antecipado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato não sofrerá nenhum reajuste ou cobrança de valor extra ou de ajuste cambial durante os anos de vigência do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 08 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir este contrato unilateralmente, em qualquer tempo e sem ônus para Administração, caso seja identificado violação de direitos autorais por parte da CONTRATADA, tanto no objeto da contratação quanto em softwares ou sistemas de acesso, e/ou por determinação judicial.



- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

[Assinatura]
VISTO

Depto. Jurídico
Pearson Education do Brasil

[Assinatura]



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DOS S. ALVES
Representante legal da CONTRATANTE

MARCELO DE ALMEIDA HORÁCIO
Representante legal da CONTRATADA

RAFAEL BRITO FURTADO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


Gabriella Vidotti Rosa

RG.: 45.856.150-2

CPF.: 383.700.458-98

NOME:

CPF: